JURISPRUDÊNCIA

TC 72.000.454.03-15

EXECUÇÃO CONTRATUAL. ACOMPANHAMENTO. SUBPREFEITURA DO IPIRANGA. CONTRATO CONSIDERADO IRREGULAR, POR AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO, COM ACEITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS. EXECUÇÃO APROVADA. UNANIMIDADE.

Observação:
TC citado 72.000.637.03-95 – (Licitação. Tomada de Preços.Contrato)

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento da execução do Contrato nº 011/SP-IP/SSP-2002, celebrado entre a Subprefeitura do Ipiranga e a empresa Servimarc Construções Ltda., para a prestação de serviços de limpeza manual de córregos, galerias e canais, através de equipes.

O feito restou sobrestado até o julgamento do TC 637.03-95, que cuidou do exame da Tomada de Preços nº. 02/2002 e do Contrato nº. 011/SP-IP/SSP-2002. Em recente julgamento, esta Colenda Segunda Câmara julgou regular referido certame, mas irregular o contrato dele decorrente, exclusivamente pela ausência de publicação do respectivo extrato, aceitando, contudo, os efeitos financeiros por ele produzidos.

Em análise da execução contratual, no período de 24/01/03 a 24/02/03, a então Divisão Técnica VI constatou que os serviços foram executados de acordo com as cláusulas contratuais, opinando pela regularidade da segunda medição, no valor de R$ 26.154,34.

O Órgão Fazendário acompanhou o posicionamento do órgão técnico desta Corte, opinando pela aprovação da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Não obstante o Contrato nº. 011/SP-IP/SSP-2002 tenha sido julgado irregular por esta Colenda Câmara, a razão que ensejou a rejeição do contrato não macula a regularidade de sua execução, por se referir, exclusivamente, à formalidade atinente à publicação do extrato contratual. Tanto é assim que, no próprio acórdão proferido nos autos do TC 637.03-95, os ilustres Conselheiros aceitaram os efeitos financeiros do ajuste, em face da ausência de notícia sobre o seu descumprimento.

Por essa razão e não havendo nos autos qualquer notícia de falha ou inexecução contratual, aprovo a execução parcial do Contrato nº 011/SP-IP/SSP-2002, no período de 24/01/03 a 24/02/03.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar a execução parcial do Contrato 011/SP-IP/SSP-2002, no período de 24/01/2003 a 24/02/2003.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradoria da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADOO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, em 31 de outubro de 2007, presidiu o dr. EDSON SIMÕES e relatou o dr. MAURÍCIO FARIA.